



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005 / 2008*

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 823 de 22 de dezembro de 2006.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO  
DO SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL, CONFORME  
DETERMINA O ARTIGO 31 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Joaquim de Assis Nascimento, Prefeito Municipal de Matias Barbosa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 3º - As atividades de controle interno tem a função de subsidiar e orientar:

- I - a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II - a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005 /2008*

## GABINETE DO PREFEITO

II - a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno:

I - o Serviço de Contabilidade e Finanças, como órgão central de sistema ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II - a Procuradoria Geral do Município;

III - as unidades administrativas das Secretarias Municipais;

IV - a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar da eficácia e da eficiência de toda a atividade de controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

Art. 5º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o Cargo de Assessor de Controle Interno, padrão Diretor de Departamento lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 22 de dezembro de 2006.

*Joaquim de Assis Nascimento*  
JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO  
Prefeito Municipal